LEI Nº 5.167 2011

Altera dispositivos da Lei Municipal 5023/2009, que dispõe sobre a organização, a estrutura orgânica e os procedimentos da Administração do Município de Pará de Minas e altera o Anexos I e III da Lei Municipal 4691/2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal 5034/2010 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1.º Fica alterado o artigo 52 item 8 da Lei Municipal 5023/2009, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Secretaria Municipal de Saúde, criando-se o cargo de Diretor Técnico Médico, com as atribuições definidas nesta Lei.

Art. 2º Ficam acrescidos à Lei Municipal 5023/2009 os artigos 127A e 127B, contendo as atribuições dos Cargos de Diretor Clínico e Diretor Técnico Médico, quais sejam, respectivamente:

Art. 127A À Diretoria Clínica compete:

I - dirigir o Corpo Clínico Médico do Pronto Atendimento Municipal de Pará de Minas;

II - supervisionar e coordenar a execução das atividades de assistência médica;

III - zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico Médico e do Corpo de Ética Médica;

IV - zelar pelo cumprimento das disposições legais, técnicas, éticas e regulamentos em vigor;

V - zelar e ressaltar no Corpo Médico do Pronto Atendimento o sentimento de responsabilidade profissional em todos os seus membros;

VI - zelar pela performance profissional e ética dos Médicos do Corpo Clínico frente aos demais profissionais que atuam no Pronto Atendimento e à população assistida, objetivando manter as relações baseadas na competência, cordialidade e respeito mútuos;

VII - estimular o contínuo desenvolvimento e aprimoramento do Corpo Clínico Médico através de pesquisas, estudos e educação continuada.

VIII - sugerir a aquisição, renovação e melhorias dos equipamentos de uso

médico;

IX - convocar e dirigir as Assembleias do Corpo Clínico Médico;

X - propor a criação de novos serviços, assim como a ampliação, remodelação ou extinção dos já existentes;

XI - tomar ciência de todas as solicitações do Corpo Clínico Médico do Pronto Atendimento e encaminhar para as providências devidas;

XII - indicar em consonância com o Responsável Técnico Médico os nomes dos integrantes das Comissões Institucionais exigidas legalmente (Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Controle de Infecção e Eventos Adversos da Assistência) e que se aplicam ao Pronto Atendimento, acompanhando suas atividades e exigindo-lhes os relatórios devidos;

XIII - zelar pela manutenção da cordialidade e urbanidade das relações do Corpo Clínico Médico do Pronto Atendimento com a Administração da Instituição.

Parágrafo único - O cargo, cujas atribuições se encontram delineadas nesta seção, deverá ser ocupado, obrigatoriamente, por profissional de nível superior graduado em Medicina.

Art. 127B À Diretoria Técnica Médica compete:

I - zelar pelo cumprimento das disposições legais técnicas, éticas e regulamentos em vigor;

II - assegurar condições dignas de trabalho e meios indispensáveis à prática médica assistencial, visando o melhor desempenho do corpo clínico médico e demais profissionais lá envolvidos em benefício da sua população usuária;

III - organizar as escalas de férias do Corpo Médico Docente e promover os meios para substituições, quando necessário, dando ciência prévia das mesmas ao Diretor Geral Administrativo e ao Diretor Clínico Médico;

VI - promover Reuniões entre o corpo clínico para discussão de assentos técnicos, administrativos ou de interesse de saúde pública;

V - zelar pela notificação em tempo hábil às autoridades sanitárias competentes das doenças de notificação compulsórias detectadas;

VI - comunicar em tempo hábil ao Diretor Geral Administrativo e/ou ao Diretor Clínico Médico, conforme seja o caso, as não conformidades detectadas visando manter o bom funcionamento do serviço;

VII - apresentar ao Diretor Geral Administrativo as necessidades de aquisição de materiais permanentes, equipamentos e materiais de consumo para garantir as ações médicas, informando, sempre com a devida antecedência, quando qualquer alteração das ações médicas possa trazer elevações de consumo para que sejam adotadas as medidas visando evitar queda da qualidade ou descontinuidades dos processos pedagógico-assistenciais;

VIII - promover entre os membros do Corpo Clínico Médico a adoção e implantação de Diretrizes protocoladas e registradas de ações médicas baseadas em

boas práticas clínicas calcadas em evidências científicas confiáveis visando a excelência de ensino e assistência;

IX - estimular a pesquisa médica entre os membros do Corpo Clínico Médico;

X - indicar em consonância com o Diretor Clínico Médico os nomes dos integrantes Comissões Institucionais exigidas legalmente (Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Controle de Infecção e Eventos Adversos na Assistência) e que se aplicam ao Pronto Atendimento, acompanhando suas atividades e exigindo-lhes os relatórios devidos;

XI - executar tarefas afins quando o serviço o exigir;

XII - substituir o Diretor Geral Administrativo quando de sua ausência ou impedimento;

XIII - remeter ao Conselho Regional de Medicina, no primeiro trimestre de cada ano, a relação dos médicos que ingressaram no Corpo Clínico do Pronto Atendimento ou que dele se desligaram, bem como outras alterações ocorridas no Centro no decorrer de cada ano;

XIV - comunicar imediatamente, através de documento oficial, ao CRM-MG quando assumir ou deixar definitivamente o cargo;

XV - assegurar o pleno e autônomo funcionamento da Comissão de Ética Médica;

Parágrafo único - O cargo, cujas atribuições se encontram delineadas nesta seção, deverá ser ocupado, obrigatoriamente, por profissional de nível superior graduado em Medicina.

Art. 3.º Os Anexos I e III da Lei Municipal 4691/2007 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal 5034/2010 passam a vigorar conforme tabelas em anexo.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Pará de Minas, 14 de junho de 2011.

Edson Teodoro da Silva
Secretário Municipal de Gestão Pública

José Porfírio de Oliveira Filho
Prefeito Municipal

ANEXO I – Projeto de Lei nº 38/2011
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	Nível	Nº DE CARGOS	GRAU	MODALIDADES DE RECRUTAMENTO
1 – GRUPO DE DIREÇÃO SUPERIOR – DS				
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	DS001	01	00	Amplo
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLADORIA E CORREGEDORIA	DS002	01	00	Amplo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA	DS003	01	00	Amplo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	DS004	01	00	Amplo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	DS005	01	00	Amplo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	DS006	01	00	Amplo
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	DS007	01	00	Amplo
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	DS008	01	00	Amplo
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	DS009	01	00	Amplo
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	DS010	01	00	Amplo
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMB. E AGRONEG.	DS011	01	00	Amplo
2 – GRUPO DE ASSESSORAMENTO – AS				
ASSESSOR TÉCNICO ESPECIAL	AS001	03	C2	Amplo
ASSESSOR TÉCNICO	AS002	18	C5	Amplo
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	AS003	01	C5	Amplo
ASSESSOR DE GABINETE	AS004	02	C6	Amplo
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	AS005	01	C6	Amplo
ASSESSOR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	AS006	01	C8	Amplo
AUDITOR	AS009	01	C3	Amplo
OUVIDOR	AS011	01	C8	Amplo
3 – GRUPO DE CHEFIA – CH				
CHEFE DE GABINETE E EXPEDIENTE	CH001	01	C4	Amplo
DIRETOR CLÍNICO	CH002	01	C3	Amplo
DIRETOR TÉCNICO MÉDICO	CH002	01	C3	
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CH003	49	C8	Amplo
CHEFE DE DIVISÃO	CH004	61	C9	Amplo
CHEFE DE SEÇÃO	CH005	21	CB	Amplo
4 – GRUPO DE EXECUÇÃO - EX				
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	EX001	12	CA	Amplo
ENCARREGADO DE SERVIÇO	EX002	25	CC	Amplo
MOTORISTA DE GABINETE	EX003	01	C9	Amplo
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	EX004	24	CD	Amplo
ENCARREGADO	EX005	22	CE	Amplo
TOTAL		**258**		

ANEXO III – Projeto de Lei nº 38/2011

TABELAS DE VENCIMENTOS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	
GRAU	VENCIMENTO MENSAL EM R$
C2	R$ 5.830,72
C3	R$ 4.240,53
C4	R$ 3.862,94
C5	R$ 3.498,43
C6	R$ 3.353,23
C8	R$ 2.575,30
C9	R$ 1.824,16
CA	R$ 1.274,43
CB	R$ 965,74
CC	R$ 862,27
CD	R$ 766,46
CE	R$ 574,85

CARGOS DE PROVIMENTO EM SUBSÍDIO	
CARGO	SUBSÍDIO MENSAL EM R$
Prefeito	R$ 13.660,53
Vice-Prefeito	R$ 6.830,27
Secretários/Procurador Geral	R$ 6.330,49